SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1960

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 004/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa DILSON MARCOS KOVALSKI - ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI - ME,** inscrita sob o CNPJ nº. 04.017.759/0001-38, estabelecida Rua Miranda Simões, n°. 18, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-067, Manaus – AM, todos os itens do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 004/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor global, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães, 10 de outubro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:9523C634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 001/2017-PMA, oriundo do Pregão Presencial nº. 004/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES e DILSON MARCOS KOVALSKI - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido.

Alvarães, 11 de outubro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:3ECC7966

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.089/2017-GP/PMA, EM 9 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO da Sra. ROSANGELA SOARES DOS SANTOS, DE ASSESSOR TÉCNICO III – Código AD6 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado em 6 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO da Sra. **ROSANGELA SOARES DOS SANTOS** de provimento em Comissão, de **Assessor Técnico III – Código AD6**.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o Decreto nº 997/2017-GP/PMA, em 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 9 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 9 de outubro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:BE7E0431

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 23/GP – PMATN/2017

PROIBE a Comercialização, Fornecimento e Consumo de Bebidas Alcóolicas, e substâncias psicoativas, nas praças e seus entornos, e sons adversos, inclusive de automóveis durante evento Religioso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as constantes denúncias do uso indiscriminado de bebidas alcóolicas e outras substâncias psicoativas e sons em discordância as Normas Técnicas nas praças e seus entornos neste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas que inibam tal prática;
CONSIDERANDO a mobilização de esforços entre as Secretarias Municipais, Ministério Público de Atalaia do Norte, Polícia Militar, Conselho Tutelar, onde conclui-se pela necessidade de ato normativo que proíba tais condutas.

DECRETA:

Art. 1o – Fica **PROIBIDO** a Comercialização, fornecimento e Consumo de Bebidas Alcóolicas, e substâncias psicoativas, nas praças e seus entornos, e sons adversos durante evento Religioso e nos horários descrito no I do Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito de SOM descrito no Art. 1º proíbe-se, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos produzidos por veículos com equipamentos de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso, bem como reprodutores de sons, ou ainda, de viva voz, de modo a incomodar vizinhanças, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto.

I - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos no período compreendido entre 0 (zero) e 7 (sete) horas, salvo aos domingos e nos dias de feriados**;**

Art. 3º. O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com o auxílio da Polícia Militar e demais Órgãos.
Art. 4º. A autoridade competente que flagrar o descumprimento do presente Decreto fará a advertência para que cesse a conduta.
§ 1º. Nos casos em que ocorrer a recusa no cessamento da conduta o infrator será conduzido à delegacia para lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência.
§ 2º. Em se tratando de indivíduo que ainda não atingiu a maioridade civil, deverá ser acionado o Conselho Tutelar.
Art. 5o – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, em 10 de Outubro de 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D81EE31F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017-GPMB.

"Revoga PARCIALMENTE os Termos do Decreto de nº 115, de 16 de Maio de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências"

O Sr**. LUIS GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, e no uso das atribuições que a Lei confere etc.

CONSIDERANDO a regularização do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinha.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM revogados PARCIALMENTE os termos do Decreto de 115/2017 - GPMB, nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a partir de 22 de setembro de 2017, conforme reunião realizada.

Art. 2º - FICAM NOMEADOS os novos membros ficando assim a nova composição:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Antônio Marcos Batista – Gestor /Titular
Pericles Tavares Filho – Gestor /Suplente
Carlos Henrique Batista Alfaia - Trabalhador/SEMSA/Titular
Suely Barbosa Tavares - Trabalhador/SEMSA/Suplente

Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

Maria Marlene de Oliveira Gonçalves Correa – Gestor/Titular
Lidia Alfaia de Souza – Gestor/Suplente
José dos Anjos Pimentel – Trabalhador/SUSAM/Titular
Solange dos Santos Lopes – Trabalhador/SUSAM/Suplente

Sindicato dos Trabalhadores

Diogo Amazonas Ribeiro – Sindicato dos Trabalhadores/Titular
José Ermercio da Graça de Melo – Sindicato dos Trabalhadores/Suplente

Esporte e Lazer

Elke Barros da Cruz – Associação Desportiva/Titular
Euler Belém de Andrade – Associação Desportiva/ Suplente

Conselho Geral da Tribo Sateré Mawé – C.G.T.S.M

Jecinaldo Barbosa Cabral – Trabalhadores do CGTSM/Titular
Roberto Oliveira Freitas - Trabalhadores do CGTSM/Suplente

Movimento Religioso

Azemar Fernandes Valente – Movimento Religioso/Titular
Francinelson de Jesus Brandão Ferreira – Movimento Religioso/Suplente

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAREIRINHA, em 10 de outubro de 2017.

LUIS GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:735F1E0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2017 - SRP
Objeto: Eventual Aquisição de Agua Mineral para Atender as Demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, **Através do Sistema de Registro de Preço**.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 25 de outubro de 2017**. Hora: 08:00.**
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.114-000.
Regência legal: Lei 10502/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:9D5E6884

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2017 - SRP
Objeto: "**Eventual Aquisição de Motocicleta, Através do Sistema de Registro de Preço**".
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 25 de outubro de 2017**. Hora: 10:30.**
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10502/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:CEC0CE24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2017 - SRP
Objeto: "**Eventual aquisição de material de construção, através do sistema de registro de preço**".
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 25 de outubro de 2017**. Hora: 14:00.**

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10502/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:078D9663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2017 - SRP
Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios in natura (Pão Massa Fina) para atender as necessidades das Escolas Municipais do Município de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preço".
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 26 de outubro de 2017**. Hora: 08:00.**
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10502/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:93C959D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006, 007 E 008-2017

Tomadas de Preços

O Município de Benjamin Constant/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes das seguintes Tomadas de Preços:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017. Objeto**: Construção de quadra poliesportiva coberta na Comunidade Bom Jardim do Município De Benjamin Constant/AM"**. Tipo**: Menor preço.** Data da abertura de envelopes: **30 de outubro de 2017.** Hora: **08:00.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017. Objeto**: Construção de Escola com 06 Salas na Comunidade Bom Caminho no Município De Benjamin Constant /AM"**. Tipo**: Menor preço.** Data da abertura de envelopes: **30 de outubro de 2017.** Hora: **11:30.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017. Objeto **Construção De Escola Com 06 Salas na Comunidade Novo Oriente no Município De Benjamin Constant/AM"**. Tipo**: Menor preço.** Data da abertura de envelopes: **30 de outubro de 2017.** Hora: **14:30.**

Local da abertura de envelopes: **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro de Coimbra, CEP 69.630-000.**
Regência legal: **Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006.**
Informações: **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro de Coimbra, CEP 69.630-000.**

Benjamin Constant (AM), 09 de outubro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:CC4F9A40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 227, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS – FUNDEB;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1° - A recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB;

1 - Representantes do Poder Executivo Municipal;
Titular: Alice Josiane Albuquerque Oliveira
Suplente: Mateus Reinaldo Garcia

2- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos;
Titular: Alexandre Dávila Costa
Suplente: Walker Jonnes Araújo Lima

3- Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME;
Titular: Mendson Chota Agostinho
Suplente: Gleissimar Campelo Castelo Branco

4- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Titular: Raimunda Oliveira Santos
Suplente: Aldair Santos Silva

5- Representantes de Pais de Alunos da Educação Pública;
Titular: Arilson Jean Ramos
Suplente: Suelem Santos Pereira
Titular: Raimunda Nonata Lopes Cardoso
Suplente: Elson Barbosa Costa

6- Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Franciele de Lima Reis
Suplente: Mikula Reis de Souza

7- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
Titular: Maria do Socorro Menezes Cardoso
Suplente: Elba Maria Correa Bezerra

8- Representantes da SEMED;
Titular: Cristiane Assis do Nascimento (Presidente)
Suplente: Edson Pacífico de Almeida

9- Representantes dos Gestores Municipais;
Titular: Maria Onézia Carvalho da Silva
Suplente: Marizélia Faria da Silva

10- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública-Indicada pela Entidade de Estudades Secundaristas;
Titular: Francisco Lopes Cardoso
Suplente: Gleizomar Marques Pontes

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 14 de agosto de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:0D29023F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR VANDERLY NASCIMENTO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o pedido do servidor, à vista do Processo nº 3.549/2017 – PMBC, datado de 01/09/2017;
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor **VANDERLY NASCIMENTO DE SOUZA**, do quadro permanente desta Prefeitura, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** à vista do Processo nº 3.549/2017 – PMBC, datado de 01/09/2017;
Art. 2º - Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 06 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:287E5DE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA DIRCILEY DOS SANTOS FERNANDES, DO CARGO DE ENFERMEIRA – CONTRATADA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público; .

CONSIDERANDO o término do contrato.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **DIRCILEY DOS SANTOS FERNANDES**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATADA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 18 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:C90137EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ERLANE SOARES CABRAL, DO CARGO DE ENFERMEIRA – CONTRATADA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público; .

CONSIDERANDO o término do contrato.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **ERLANE SOARES CABRAL**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATADA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 18 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:A39D7B1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término da licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, servidores contratados de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

nº	Nome	Cargo
1	Conceição Moreira Maia	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Magna Mozambite Pinedo	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:4C8DCA02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, servidores de cargos em comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

nº	Nome	Cargo Comissionado
1	Caio Marcel da Silva Medeiros	Assistente Educacional I
2	Jeferson Gomes Souza Junior	Assistente Educacional II
3	Jhon Jairo Londono Vasquez	Assistente Educacional II
4	Rosirene Silva dos Santos Botelho	Assistente Educacional II

Art. 2º - Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:D683887A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 261, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITOMUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, servidores para exercer cargos em comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
01	Caio Marcel da Silva Medeiros	Assistente Educacional III
02	Jeferson Gomes Souza Junior	Assistente Educacional III
03	Jhon Jairo Londono Vasquez	Assistente Educacional III
04	Rosirene Silva dos Santos Botelho	Assistente Educacional III

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo, fixados em lei.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:EBBBEAD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE PROFESSOR, CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL

Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contratação temporária mediante o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818

DECRETA:
Art. 1° - NOMEAR o senhor **EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo de **PROFESSOR – NS CONTRATADO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Benjamin Constant.
Art. 2° - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:A0B92449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, servidores de cargos em comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

nº	Nome	Cargo Comissionado
1	Alex Felix Martins	Assistente Educacional III
2	Arlindo Augustinho Batista	Assistente Educacional III
3	Edberto Tomé dos Santos	Assistente Educacional III
4	Júnior Valejo Sales	Assistente Educacional III
5	Marcelo de Souza Rocha	Assistente Educacional III

Art. 2º - Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:97145ED8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.277/2017

Benjamin Constant, 19 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE TORNAR OBRIGATÓRIO DIVULGAR NA INTERNET, E AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL, RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º Torna obrigatório a divulgação, na página oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, na internet, e afixar em lugar visível, em todas as unidades de saúde do município, a relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis a comunidade destas unidades de saúde.
Parágrafo Único - Obrigatoriamente, a relação de medicamentos disponíveis será diariamente atualizada, e conterá as orientações necessárias para o fornecimento dos mesmos a clientela das unidades de saúde.
Art. 2º A responsabilidade pelo artigo 1º fica a cargo da direção ou responsável pela unidade de saúde do Município, que responderá junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo não cumprimento.

Art. 3º Todos os munícipes poderão fiscalizar a formalizar denuncia quando do não cumprimento desta lei.
Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias;
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 19 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:5CDC4BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2017– SEMPLA/PMBC

B. Constant, 18 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a reintegração de cargo a pedido do Servidor.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, **Alice Josiane de Albuquerque Oliveira**, *no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 3.543/2017 - PMBC, datado em 01 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Lei Complementar 004/2014 – PMBC. de 22 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a servidora **SHEYLA RODRIGUES DOS SANTOS** a partir de 01.09.2017 ao cargo de **Técnica de Enfermagem** na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F019353C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2017 – SEMPLA

B. Constant, 20 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre o cancelamento da Licença para tratar de interesse particular e reintegração de cargo a pedido do Servidor.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, **Alice Josiane de Albuquerque Oliveira**, *no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 1.716/2017 - PMBC, datado em 24 de Abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Lei Complementar 004/2014 – PMBC.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a pedido, a portaria Nº 2.419/2015 SEMPLA de licença para tratar de interesse particular**,** concedida a Servidora **MARIA ELTIMIA DE ALMEIDA MAGALHÃES.**

Art. 2º - REINTEGRAR a mesma Servidora, ao cargo de PROFESSORA na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:25D7C93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/SEMPLA/PMBC /2017

B. Constant, 22 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.709/2017 - PMBC, datado em 18 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **DULCILENE LASMAR BENTES,** funcionária efetiva, no cargo de **Professora,** lotada no Polo Prosperidade II - SEMED, no período de **04.09.2017 à 01.01.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B56C4E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2017 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 22 de Setembro de 2017.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.599/2017, datado de 11 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **KENNES EDUARDO GOMES GAMPPERYS**, Agente Educacional Rural, Efetivo, lotado na Comunidade Guanabara II - SEMED, a partir de **09.09.2017 a 23.09.2017**.

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA a servidora acima, a partir de 24.09.2017 à 28.09.2017.

Art. 3º - As despesas decorrente dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4A88DF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.189/SEMPLA/PMBC/2017

B. Constant, 03 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, *no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO, Laudo da Junta Médica do Município de Benjamin Constant de 28 de Julho de 2017, acostado no Processo n° 3.387/2017

CONSIDERANDO, o art. 12, da Lei Complementar n° 004/2014, de 22 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOPES,** efetiva, Matrícula Nº275 no cargo de **Professora-AIII** e Matrícula Nº476 no Cargo de **Professora NS-BIII** lotada na Escola Municipal CESBI - (SEMED).

Art. 2º - Fica determinado que a Servidora deverá exercer cargo ou função mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4° - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C2745935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2017 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 03 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.486/2017, datado de 30 de Agosto de 2017,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **KÁTIA MARIA CARLOS DA CRUZ**, Professora, Efetiva, lotada na Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida - SEMED, a partir de **18.09.2017 a 02.10.2017**.

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA a servidora acima, a partir de 03.10.2017 à 31.12.2017.

Art. 3º - As despesas decorrente dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0DA066D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2017 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 03 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.442/2017, datado de 18 de Agosto de 2017,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **ARTUR MOÇAMBITE FORTES**, Professor, Efetivo, lotada na Comunidade Bom Caminho- SEMED, a partir de 2**8.09.2017 a 11.09.2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F82979D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2017 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 03 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.724/2017, datado de 19 de Setembro de 2017,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

Considerando, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **ALDENIZE DA SILVA PEREIRA**, Professora, Efetiva, lotada na - SEMED, a partir de 1**8.09.2017 a 27.09.2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D315D503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/SEMPLA/PMBC /2017

B. Constant, 05 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.840/2017 - PMBC, datado em 26 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **DEISELANE DA SILVA FARIAS,** funcionária efetiva, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Escola Municipal Graziela Correa de Oliveira - SEMED, no período de **23.09.2017 à 20.01.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5C523516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2017 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 05 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.723/2017, datado de 19 de Setembro de 2017,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

Considerando, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **MARTINÊS NOGUEIRA PINTO**, Auxiliar de Enfermagem, Efetivo, lotado na Unidade Mista de Benjamin Constant-SEMSA, a partir de **02.10.2017 a 16.10.2017**.

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA ao servidor acima, a partir de 17.10.2017 à 15.11.2017.

Art. 3º - As despesas decorrente dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0C02D9A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/2017/GP/PMC DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caapiranga, Antonio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 71, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela a ordenação urbana e o bem-estar da população;

Considerando que a interdição de vias e alteração no trânsito se faz necessário para o bem-estar dos moradores, comerciantes e cidadãos frequentadores;

Considerando o grande fluxo de pessoas que transitam pela Praça Municipal 28 de Dezembro aos finais de semana com intuito de vivenciar momento de lazer e fraternização;

Considerando que o fechamento da via proporcionará tranquilidade, conforto e segurança para comerciantes e frequentadores do comércio;

Considerando que o espaço em questão poderá proporcionar uma ampliação da área de lazer e eventos para a Praça Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica interditada para o tráfego e estacionamento de veículos automotores o logradouro público denominado **Rua Antonio Moraes Filho** no perímetro da Praça Municipal 28 de Dezembro.

§1º - A interdição ocorrerá todas as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados festivos.

§2º - O horário de interdição será das 18:00 horas de um dos dias descritos no §1º até às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Excetuam-se da abrangência do presente Decreto, os veículos destinados a atendimento de urgência, tais como: ambulâncias, veículos da Polícia.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais localizados no trecho interditado, poderão colocar cadeiras e mesas no espaço correspondente ao comércio, limitando-se a quantidade de 15 (quinze) mesas e 60 (sessenta) cadeiras para cada.

Art. 4º - A Guarda Municipal contribuirá na organização, planejamento e fiscalização da via interditada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caapiranga, 10 de outubro de 2017

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:25C91054

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 020/2017/PMC/GP DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão **ANTONIO FERREIRA LIMA**, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo para os Servidores Municipais de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 13 de outubro (sexta-feira) de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:0CE495E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017-2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 10 (dez) diárias que perfazem o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); para que o mesmo possa custear despesas na Capital do Estado do Amazonas; durante o período de 10.10 a 20.10.2017; que foi devidamente apresentada, votada e aprovada por este Douto Plenário na Sessão Ordinária desta data

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, em 10 de outubro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:4CE28C9D

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Carauari, através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de equipamentos, aparelhos e utensílios domésticos
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes:25 de outubro de 2017.Hora: 08:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carauari, situada na Rua Anastácio Cavalcante, nº 811, bairro Centro, Carauari - Amazonas.

Regência legal: Lei 10.520/2002, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal 5.450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carauari, situada na Rua Anastácio Cavalcante, nº 811, bairro Centro, Carauari - Amazonas.

Carauari (AM), 13 de outubro de 2017.

MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A5152244

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - CPL** a empresa: **M MARAES DO NASCIMENTO - ME,** inscrita no CNPJ nº 63.638.324/0001-70 para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** com valor global de **R$ 936.300,00 (novecentos e trinta e seis mil e trezentos reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 28 de setembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EDBC06E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender a prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 25 de outubro de 2017. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 13 de outubro de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C117ACC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, para atender a prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 25 de outubro de 2017. Hora 14:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 13 de outubro de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0A3DEE7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2017 – PMCV

Convocam os Candidatos Listados no Decreto de Homologação nº. 058 de 07 de abril de 2017 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Ramiro Gonçalves de Araújo, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, de 13 de março de 2017 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA:
Art. 1º - Convocam os (as) candidatos (a) listados (as) no anexo único deste Decreto, classificados para o cargo público conforme **Decreto de Homologação nº 058/2017** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07 de abril de 2017, para nos dias **16** e **17** de outubro de 2017.

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRURGIÃO DENTISTA			
CLASS	INSC.	NOME	DISTRITO
1º	1438	ALESSANDRA DA SILVA	PSF - ZONA RURAL
2º	916	DEBORA GOMES ARCE	PSF - ZONA RURAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 11 de outubro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:C3AE9C8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 023/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresas J. F. DE ARAÚJO RODRIGUES EIRELI e M. A. DE OLIVEIRA BRAGA compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **J. F. DE ARAÚJO RODRIGUES EIRELI** com sede na rua João Pessoa, 607, bairro Centro, CEP 69.450-000, Codajás/AM, inscrita no CPNJ sob o nº 22.996.438/0001-04, **os itens nº 1,2,3 e 5,** perfazendo o valor global de **R$ 857.500,00** (Oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

II- ADJUDICAR à empresa **M. A. DE OLIVEIRA BRAGA**, com sede na rua João Pessoa nº 28, Centro, CEP 69.450.000, Codajás/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.084.086/0001-78, **o item nº 4**, perfazendo o valor global de **R$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 023/2017, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"eventual aquisição de material de construção atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 11 de outubro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:AB6ED866

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESTABELECIMENTO DO CERTAME

A Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N.022/2017 – CML/EIRUNEPÉ**, cujo objeto: "Eventual fornecimento de kit merenda escolar, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé", conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), fica **RESTABELECIDO** para o dia 16/10/2017 às 15:00h.
Maiores informações aos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/EIRUNEPÉ**, na Rua Pará, nº 901, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, das 08:00h às 14:00h de segunda-feira à sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Manaus, 11 de outubro de 2017.

ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:3C666B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº. 00049/2017-02.07.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB, e a empresa S. I. COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma da UBS Municipal José Batista Marques.

DO VALOR GLOBAL: R$ 149.133,79 (Cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0205.10.122.23.1.006; Fonte de Financiamento: 10 – R.O; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.

Publique-se,

Eirunepé, 11 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:DCFDD547

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº. 00050/2017-02.07.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB, e a empresa M. C. PENHA DA SILVA & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma da UBS Municipal Genésio Albuquerque.

DO VALOR GLOBAL: R$ 99.381,18 (Noventa e nove mil, trezentos, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0205.10.122.23.1.006; Fonte de Financiamento: 10 – R.O; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.

Publique-se,

Eirunepé, 11 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:E1673C8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº. 00051/2017-02.07.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB, e a empresa SELIMP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRAULICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma da UBS Municipal Ponce Leão.

DO VALOR GLOBAL: R$149.117,92 (Cento e quarenta e nove mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0205.10.122.23.1.006; Fonte de Financiamento: 10 – R.O; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.

Publique-se,

Eirunepé, 11 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:BF9191B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 195-2017

DECRETO Nº 195, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta ponto facultativo ás datas que menciona e dá outras providências ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará, DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias que menciona
I.12 de Outubro – Quinta feira- Feriado Nacional
II.13 de Outubro - Ponto Facultativo.
Art.2º - Os servidores Municipais ficarão à disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.
Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:38F3FA94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 123/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de outubro de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

DECRETA

Art. 1º - **A EXONERAÇÃO** do servidor **SILVANI LUIS SANTANA DE SÁ**, do cargo de Secretário **Municipal de Esportes e Lazer.**

Art. 2º - - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C741A54F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 04 de setembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JUNIVALDO FERREIRA LEAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 808/2017/SEMSA, de 24 de agosto de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JUNIVALDO FERREIRA LEAO,** Chefe Administrativo, Mat. n°. 11352, 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem a cidade de Porto Velho-RO, no período de 11.09.2017 a 20.09.2017, referente as remoções de paciente em estado grave.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 21.09.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6D71FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 829/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 13 de setembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SILVIO JOSE VINHORK NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 808/2017/SEMSA, de 24 de agosto de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **SILVIO JOSE VINHORK NOGUEIRA,** motorista categoria D, Mat. n°. 11303, 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem a cidade de Porto Velho-RO, no período de 21.09.2017 a 30.09.2017, referente as remoções de paciente em estado grave.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.10.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:53DF8367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 31 de agosto de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ELRILENE DOS SANTOS AMARAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 807/2017/SEMSA. De 24 de agosto de 2017;
R E S O L V E
Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ELRILENE DOS SANTOS AMARAL**– Técnico em Enfermagem, Mat. 2547, 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem a Cidade de Porto Velho-RO, no período de 01.09.2017 a 10.09.2017, referente as remoções de pacientes em estado grave.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 11.09.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0D7FEA69

HUMAITÁPREV
38ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros: (as) Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Estando todos os conselheiros presentes o senhor presidente declara aberta a reunião. Em seguida o conselho está preocupado cm a situação da COHASB assim como a divida do RO da prefeitura municipal. Em seguida o conselho solicita a presença do senhor Raimundo superintendente do instituto. Com a palavra o senhor Raimundo diz que baseado em LEI estabeleceu um prazo de dez dias para que os referidos órgãos respondam a notificação que fez a prefeitura e a cohasb referente ao atraso dos repasses da Contribuição Previdência (SERVIDOR/PATRONAL) devida ao HUMAITAPREV, para que possa apresentar justificativas

aos conselhos, tribunal de Contas do Estado-TCE e ao Ministério da Previdência Social-MPS, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às dez horas, e para constar eu Rosicleia Lima Leite, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

LIGIANE KLÉNER VIEIRA THÍBES
Vice – Presidente

ROSICLEIA LIMA LEITE
Secretária

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Membro

MARCOS ROBERTO
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:124DBEF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 048/2017

Data: 11/10/2017; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviço de reforma geral da Unidade Básica de Saúde, localizada na comunidade do Puca zona rural do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: Alcimar P. da Silva - ME, no Valor de R$ 87.689,41 (Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), Dotação Orçamentária:
020601.10.301.0052.1.015 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. de Equip. para Unidade de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio: Carta Contrato Nº 048/2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de Outubro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:FFF03DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 016/2017, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 016/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna e destinado a **"Contratação de empresa para executar serviços de reforma geral da Unidade Básica de Saúde, localizada na comunidade do Puca zona rural do Município de Ipixuna"**.
II – ADJUDICAR à firma **Alcimar P. da Silva-ME → R$ 87.689,41 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos),** do Mapa Comparativo;

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em de 10 de Outubro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 10 de Outubro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:BF30BB8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.055/2017

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 055/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe
CONSIDERANDO finalmente, a relevância de Serviços de Instalação de Ar Condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica RCA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 24.751.599/0001-63, com o valor total de R$ 13.633,00 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcionamento- 2.032 – Manunt. e Func. da Sec. de Saúde
Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 10 de outubro de 2017.

ROSECLER GUARALDI EBLING SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde
SEMSA
Portaria n 546/2017 – GB/PMI

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITACAO, N 055/2017
RATIFICO, conforme prescreve o art.24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razoes expostas na

JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art 24, inciso I, da Lei n8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEIT MUICIAPL DE IRANDUBA, em 10 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:037631FF

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITACAO N.0 54/2017

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 054/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da aquisição de Ar Condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica RCA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 24.751.599/0001-63, com o valor total de R$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcionamento- 2.032 – Manunt. e Func. da Sec. de Saúde
Elemento de Despesa 4.4.90.52. – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 10 de outubro de 2017.

ROSECLER GUARALDI EBLING SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Portaria n 546/2017 – GB/PMI

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITACAO, N 054/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art.24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razoes expostas na JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art 24, inciso II, da Lei n8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEIT MUICIAPL DE IRANDUBA, em 10 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:DDEB7211

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ALUSIVO AO TERMO DE CONTRATO: nº 018/2015.

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 018/2015, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Pessoa Jurídica: OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA-EPP, CNPJ: 10.779.246/0001-67; tendo por Objeto: Conclusão da Escola com dez salas, no Distrito do Cacau Pirêra em Iranduba/AM, para devolução de Prazo por 90 (noventa) dias, permanecendo inalterada as demais Cláusulas.

Iranduba-AM, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:1CC946F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 505/2017 – GAB/PMI

NOMEIA ao cargo de ENGENHEIRA CIVIL - SEDE-SETOR 7 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **CARLA DOS SANTOS SOUZA,** classificada em 1º Lugar em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 0002/2017, para o exercício do cargo efetivo de **ENGENHEIRA CIVIL - SEDE – SETOR 7**, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba).

II – Para efeito de exercício, o (a) candidato (a), ora tomará posse de seu cargo, na forma da Lei.

III – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Setembro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1F417238

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 546/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 01/06/2017, Edição 1867, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. ROSECLER GUARALDI EBLING DE SOUZA, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 01 de Junho de 2017. **Código Identificador:** A6F944BF

ONDE LÊ: ROSECLER GUARALDI EBLING SOUZA

LEIA-SE: ROSECLER GUARALDI EBLING

Justificamos que alteração do nome da Servidora se deu por conta do uso de seu nome como solteira de acordo com do RG Nº 0528763-4, data de expedição 05/10/2017, conforme matricula 00499401551985300091020000000 2-65 1. OF. MAO-AM.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 546/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Outubro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E70CBE40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 071, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 – CCI/PMI

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de Outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no dia 12 (quinta-feira) de outubro do corrente ano é marcado pela comemoração de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, por consequência feriado Nacional;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente no dia 13 de outubro de 2017, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 11 de Outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F76FA313

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP031/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 031/2017 - CGL

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ MENDES, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, do Município de Itacoatiara/AM, conforme descrições/especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Data e Horário: 26 de Outubro de 2017 às 10:00 horas (Manhã - hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação- CGL, no prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itacoatiara localizado à Rua Casseano Secundo, Nº 295 – Centro - 02º Andar sala 02, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Itacoatiara/AM, em 11 de Outubro de 2017.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Presidente da CGL

Publicado por:
Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:03ADF285

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR, nos termos do Sistema de Registro de Preços, em favor da empresa **HOSPINORTE - ATIVIDADE MÉDICA LABORATORIAL LTDA ME, CNPJ nº. 07.867.238/0001-68**, os itens no valor total de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017**, referente à licitação para Formação de Registros de Preços **PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea/AM, 25 de julho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:3C17AFE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadão Manacapuruense, ao senhor Ten. Cel. PM André Luiz Barros Gioia, ex-comandante do 9º batalhão de Polícia Militar de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste DECRETO, concedido Título de Cidadão Manacapuruense, ao senhor Ten. Cel. PM **ANDRÉ LUIZ BARROS GIOIA,** ex-Comandante do 9° Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos Manacapuruenses, na área social, comunitária, segurança pública e esportiva.

Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 160, IV do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Manacapuru.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de outubro de 2017.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara, em Exercício

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F549CE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 114/2017.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MÁRCIA DE OLIVEIRA BATISTA,** no cargo de PROFESSORA, Nível III Referência "4" Matrícula nº 413, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 19/01/1998 a 19/01/2003, com início em 01/10/2017 e término em 30/12/2017, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:157D837E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 110/2017.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARIA FRANCISCA AMARO VIANA,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I Referência "D" Matrícula nº 1513, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 01/04/2005 a 01/04/2015, com início em 01/10/2017e término em 30/03/2018, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:31343FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 109/2017.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MÁRCIA SABRINA DE LIMA,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I Referência "E" Matrícula nº 787, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 a 15/04/2014, com início em 01/10/2017e término em 30/03/2018, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:CEC4D02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 108/2017.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OCILENE FELIPE DE SOUZA,** no cargo de **MERENDEIRA, Nível I Referência "E" Matrícula nº 842**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 a 15/04/2009, com início em 02/10/2017 e término em 30/12/2017, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E7B6973B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 670 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que o artigo 1º da Lei Federal nº 6.802 de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional no dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

R E S O L V E:

1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas e autarquias do Município de Manacapuru, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, inclusive os atendimentos, plantões médicos - hospitalares, serviços de urgência e emergência de saúde, funcionarão normalmente, sem interrupções.

2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:CA2143BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 175, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão do Município de Maués, ao Exmo. Senhor Erasmo Alexandre Ferreira, Vereador do Município de Maués.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,
FAZ SABER que Câmara Municipal de Maués aprovou, e ele **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão do Município de Maués,** ao Exmo. Senhor **Erasmo Alexandre Ferreira**, Vereador Municipal de Maués.
Parágrafo único. O Título a que se refere o caput deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués, em data e horário a serem estabelecidos.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2017- GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:35CCF295

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 125/2017 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo o dia 13 de outubro de 2017, através do Decreto Municipal nº 0119 de 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente do Poder Legislativo de Maués no **dia 13 de outubro de 2017**, retornando suas atividades a partir de 16/10/2017 (segunda-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE OUTUBRO 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués**,** em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:865368C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 034/2017 - CPL/PMNON (CONTROLADOS E ITENS DESERTOS)

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 034/2017 – CPL/PMNON (*ITENS DESERTOS – CONTROLADOS).**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 034/2017 – CPL/PMNON (*ITENS DESERTOS – CONTROLADOS)**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 034/2017 – CPL/PMNON** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (*ITENS DESERTOS – CONTROLADOS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..**

II - Para a empresa: **E. SILVCA DOS SANTOS – EPP, CNPJ.: 04.578.807/0001-67;** vencedora dos itens 18 com o valor de R$ 19,87 (Dezenove reais e oitenta e sete centavos); item 20 com o valor de R$ 12,49 (Doze reais e quarenta e nove centavos); item 28 com o valor de R$ 0,79 (Setenta e nove centavos); item 30 com o valor de R$ 14,89 (Quatorze reais e oitenta e nove centavos); item 31 com o valor de R$ 1,23 (Um reale vinte e três centavos); item 35 com o valor de R$ 1,38 (Um real e trinta e oito centavos); item 37 com o valor de R$ 2,74 (Dois reais e setenta e quatro centavos); item 46 com o valor de R$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos); item 47 com o valor de R$ 4,47 (Quatro reais e quarenta e sete centavos); item 48 com o valor R$ 0,57 (Cinquenta e sete centavos); item 54 com o valor de R$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos); item 56 com o valor de R$ 18,12 (Dezoito reais e doze centavos); item 57 com o valor de R$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos); item 62 com o valor de R$ 1,99 (Um real e oitenta e nove centavos); item 64 com o valor de R$ 5,12 (Cinco reais e doze centavos); item 69 com o valor de R$ 2,55 (Dois reais e cinquenta e cinco centavos); item 71 com o valor de R$ 9,98 (Nove reais e noventa e oito centavos); item 74 com o valor de R$ 6,87 (Seis reais e oitenta e sete centavos); item 77 com o valor de R$ 4,55 (Quatro reais e cinquenta e cinco centavos); item 94 com o valor de R$ 5,40 (Cinco reais e quarenta centavos) e item 97 com o valor de R$ 9,21 (Nove reais e vinte e um centavos). Os itens 29 e 82 foram declarados como DESERTOS**.**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte - AM, 03 de outubro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:B5995089

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 647, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração de servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I – Fica **exonerado**, a pedido, o senhor **PATRICK PIRES NERIS**, CPF Nº 029.997.262-36, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:CA0DA026

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 261-CMP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DO PANAUARÚ-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso de Souza Rocha** para viajar a Zona Rural do Município, na comunidade do Panauaru, no dia: 11/10/2017, com o objetivo de participar de visita na comunidade, para tratar de assuntos relacionados a necessidades e a demanda da comunidade.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Panauaru/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4C176CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 260/CMP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
235	FRANCISCO ROBERTO GLORIA DE ALBUQUERQUE	AUX DE SERVICOS GERAIS	2016/2017	01/11/2017 a 30/11/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:10E203E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017-PGMP

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2009 – PGMP QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2017, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em face da publicação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a Lei Complementar Municipal nº 006/2009-PGMP, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 125. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3o O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 126. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 127.O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 125 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e

congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI –da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 142-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 128. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 130. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput no § 1odeste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 3odesta Lei Complementar.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 132. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 142. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 143. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços que menciona o artigo 125 desta Lei.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”

Art. 2º - Ficam inseridos na Lei Complementar Municipal nº 006/2009-PGMP o art. 142-A, §1º, §2º e §3º e os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, possuindo a seguinte redação:

“Art. 142-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a alteração expressa nesta Lei vigorará 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parintins, 29 de setembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:AEAC6CCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 210/2017-PGMP

O Cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino***, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Procurador Municipal, servidor do quadro efetivo **ELIAS MARINHO SICSÚ,** Decreto Municipal nº 20/2004, lotado na Procuradoria Jurídica do Município para assessorar os serviços jurídicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Autarquia Municipal e da Coordenadoria de Terras, Cadastro e Arrecadação - CTCA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 11 de outubro de 2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:A1DCB5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins –. Objeto: Acrescer o valor de R$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato primitivo, com a empresa F. C. Pontes Maia -ME CNPJ: 84.103.126/0001-81, para “Prestação de Serviço de Transporte Escolar do Município de Parintins”, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 5 de junho de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:25BF80FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 351/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CHRISTIANE GARCIA DE JESUS

PORTARIA Nº. 351/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a (o) senhor (a) **CHRISTIANE GARCIA DE JESUS** do cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 080 /2017-SEMED.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 28 de setembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7CEC574F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 352/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS - ELAINE CRISTINA LOPES MARTINS

PORTARIA Nº. 352/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a (o) senhor (a) **ELAINE CRISTINA LOPES MARTINS** do cargo em comissão de **Coordenador de Recursos Humanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 294/2017-SEMED.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 28 de setembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:642C0F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 353/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSESSOR TECNICO II - CHRISTIANE GARCIA DE JESUS

PORTARIA Nº. 353/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **CHRISTIANE GARCIA DE JESUS**, para o cargo em comissão **Assessor Técnico II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 29 de setembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C6633E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 354/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSESSOR TECNICO II - ELAINE CRISTINA LOPES MARTINS

PORTARIA Nº. 354/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ELAINE CRISTINA LOPES MARTINS**, para o cargo em comissão **Assessor Técnico II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 29 de setembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:5ED1574D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora do Quadro Efetivo da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **OTÁVIA ROSANEIDE NERY,** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Fiscal Sanitária, matrícula nº B.115.9A, relativo ao exercício 2011/2016, a contar do dia 01/10/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:6A0BF63C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio ao servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio ao servidor **NIVALDO LIMA DE VASCONCELOS,** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº c
C.153.16A, relativo ao exercício 2006/2011, a contar do dia 01/10/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:70F211CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora do Quadro Efetivo da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **ASTÉRIA NOGUEIRA CATARINE,** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº B.045.5A, relativo ao exercício 2009/2014, a contar do dia 01/10/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:9DB92924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio ao servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio ao servidor **VANILDO FIRMINO DE OLIVEIRA,** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº B.029.3A, relativo ao exercício 2009/2014, a contar do dia 01/10/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:91F24A16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Feriado Nacional da Padroeira do Brasil "**Nossa Senhora Aparecida**" dia 12 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR** Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais no dia 13/10/2017 (sexta-feira), devendo retornar as atividades no dia 16/10/2017 (segunda-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:62974FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para a Secretária de Meio Ambiente do Município de santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Meio Ambiente à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **ELIVONE ALBERTA DOS SANTOS RODRIGUES,** Secretária de Meio Ambiente, para participar da **14a Reunião Ordinária do FOPES/AM** no período de 13 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:922CCAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao funcionário Contratado como Técnico em Agropecuária da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Técnico em Agropecuária vinculado a Secretaria de Meio Ambiente à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **HELIOS DOS SANTOS RODRIGUES,** para participar da **14a Reunião Ordinária do FOPES/AM** no período de 13 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:56800B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para o Coordenador de Educação Ambiental do Município de santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador de Educação Ambiental à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **ANTÔNIO FRUTUOSO CATARINE,** Coordenador de Educação Ambiental, para participar da **14a Reunião Ordinária do FOPES/AM** no período de 13 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao

Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:BD62532D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador da Defesa Civil do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador Municipal da Defesa Civil à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES,** Coordenador da Defesa Civil, para participar da Capacitação dos Coordenadores Municipais em Proteção e defesa Civil, no período de 13 a 24 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:71CF14B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias à Assistente Social do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Assistente Social à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **FRANCIMARA CATARINE VENÂNCIO,** Assistente Social, para participar da Oficina Regional Sobre Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, no período de 10 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:5FB358AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Coordenador do Programa Bolsa Família do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador do Bolsa Família à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o senhor **EJHONSON RODRIGUES MAGALHÃES,** Coordenador do Programa Bolsa Família, para participar da **Oficina Regional Sobre Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos**, no período de 10 a 20 de outubro de 2017.
Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de março de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:772A60C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193 DE 11 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias para a Secretaria Municipal da Mulher do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal da Secretaria Municipal da Mulher à cidade de Barcelos, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **KATIANA GASPAR DA SILVA BRUNO,** Secretária Municipal da Mulher para participar do **Festival SEBRAE de Negócios**, acompanhado um grupo de mulheres artesãs, no período de 14 a 21 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/BARC/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:A4F264CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194 DE 11 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias para a Servidora Contratada da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Servidora Contatada da Secretaria Municipal da Mulher à cidade de Barcelos, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **MARCIA CANDIDO RAMOS,** Auxiliar de Serviços Gerais da Secretária Municipal da Mulher para participar do **Festival SEBRAE de Negócios**, acompanhado um grupo de mulheres artesãs, no período de 14 a 21 de outubro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/BARC/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de outubro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:BCC11100

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 122 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o Ponto Facultativo do dia 13 de outubro de 2017 no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.802, de 30 de Junho de 1980, que declarou Feriado Nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO tratar-se de uma sexta-feira o dia subsequente ao feriado, o que enseja a conveniência de conter despesas com bens e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo, o dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), sendo retomadas as atividades legislativas no dia 16 de outubro de 2017 (segunda-feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 11 de outubro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:CD7424C3

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. CAIQUE DA CRUZ FREIRES DO CARGO EM COMISSÃO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de 21 dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CAIQUE DA CRUZ FREIRES, do Cargo em Comissão de Subsecretário, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 10 de outubro de 2017.
Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 10 de outubro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7D9A66BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 003-2017 - AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a SUSPENSÃO a licitação; **Tomada de Preços Nº. 003/2017**, em decorrência na correção do projeto básico e planilha orçamentária.

São Sebastião do Uatumã/AM, 11 de outubro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:C10E26B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
LEI MUNICIPAL Nº 120/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 55 e, §7º do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Tefé e, pelo inciso IV, do Art. 18 e, § 5º do Art. 122, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte:

LEI
Art. 1° Torna obrigatório no âmbito do município de Tefé a realização de avaliação oftalmológica, no início do ano letivo, nos alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.
Art. 2° A Prefeitura Municipal, através da Secretária da Saúde, disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.
Art. 3° Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, junto à Secretária Municipal de Saúde, mediante a programação de turmas.
Art. 4° A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará aos pais dos alunos, o comprovante da realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.
Art. 5° Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico, realização de cirurgias e confecção de óculos quando necessário.
Parágrafo Único: Para ter acesso aos benefícios da presente lei, a família do aluno deverá comprovar renda de no máximo dois (02) salários mínimos.
Art.6º As despesas decorrentes pela execução da presente lei serão disponibilizadas em dotação orçamentária própria.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé - AM, 10 de outubro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: A presente Lei Municipal, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, de acordo com a art. 110 LOM, em 10 de outubro de 2017.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:205F1648

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
LEI MUNICIPAL Nº 121/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa de Higiene Bucal, na rede pública municipal de ensino e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 55 e, §7º do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Tefé e, pelo inciso IV, do Art. 18 e, § 5º do Art. 122, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino do município de Tefé.

Art. 2º. O município de Tefé, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar uma avaliação semestral da saúde bucal dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal.

§ 1º A avaliação se dará por meio de exames odontológicos, feitos por profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais, e seus gestores, na obrigatoriedade de agendar junto à Secretaria Municipal de Saúde o dia e hora, para que seja realizada a avaliação bucal, de seus alunos.

Parágrafo Único. A inobservância do **Art. 3º** implicará em advertência aos gestores das escolas municipais e, à Secretária de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

§ 1º Realizar e desenvolver o hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

§ 2º Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 5°. Para se atingir o objetivo previsto no **Art. 4º,** será promovido:

§ 1º A realização de Palestras e distribuição de impressos educativos, no dia e hora estabelecidos pelos gestores escolares.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da Saúde e Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé – AM, 10 de outubro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: A presente Lei Municipal, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, de acordo com a art. 110 LOM, em 10 de outubro de 2017.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:4BEFBDD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 046.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 046/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 046/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 046/2017 – CPL/PMT** – Processo nº. 082/2017, contendo 01 (um) item para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Retroescavadeira (449052-52), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento**, para a empresa abaixo relacionada com o respectivo item e valor:
Itens Adjudicados para:, SOTREQ S/A, CNPJ: 34.151.100/0024-27 valor total ganho R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	UND	01	Retroescavadeira de pneus, tração 4x4, com motor diesel turbo alimentado, de injeção direta, potencia bruta mínima de 90 HP. Purificador de ar de selo radial com indicador integral do estado de limpeza do filtro e do pré-filtro e do pré-purificador, partida elétrica de 12 volts; transmissão com conversor de toque de 04 marchas sincronizadas, botão neutralizador da transmissão; sistema de eixos integrados com diferencial, freios mutidiscos em banho de óleo e redução planetária, trava do diferencial; sistema de travamento para transporte, indicador do nível da caçamba com sistema de autonivelamento e posicionador automático da caçamba, sistema hidráulico sensível à carga com bombas de pistões; trocador de calor do óleo hidráulico, espelho retrovisor interno, luzes de freios e setas indicadoras de direção.	R$ 220.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 11 de outubro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B3044A6B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** quatro (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor RONALDO BARROSO SALVADOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMASC, para participar da Reunião Ampliada com Visita Institucional aos Integrantes da Rede de Atendimento ao Idoso, no período de 11/10/2017 a 15/10/2017, como consta no Ofício nº 852/2017/GSEMASC, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de outubro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:57FCD388

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017 DO PREGÃO Nº 015/2017 – CPL/PMTNT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 015/2017, celebrado em 15/08/2017.

2. CONTRATANTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS** e a empresa **AGRICOLA RIO PRETO LTDA,CNPJ Nº 01.308.637/0001-02.**

3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de trator e implementos agrícolas para atender as necessidades das Comunidades, conforme forma identificada no Anexo I, do Edital de PREGÃO nº 015/2017 – CPL/PMTNT, constantes no processo administrativo nº 104/2017.

4. VALOR GLOBAL:R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária:

0207.01 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – Proj./Ativ.:
20.122.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - convênio n. 398/DPCN/2016-MINISTÉRIO DA DEFESA; Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Para o exercício de 2017.

6. PRAZO:O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins – AM, 15 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 15/08/2017, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:A21140B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº 015/2017- CPL/PMT

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão nº 015/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: **AGRICOLA RIO PRETO LTDA**, inscrita no **CNPJ Sob o nº. 01.308.637/0001-02**, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 392, Flores, Manaus, AM, CEP 69.058-830, Manaus/AM, como vencedora do referido certame, para os itens: 01; 02; 03 e 04 Contratação de pessoa jurídica, através da modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço por global, visando a Aquisição de trator e implementos agrícolas para atender a as necessidades das Comunidades do Município do Tonantins/AM, no valor de R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

II – EMPENHE-SE o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 10 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:F5202824

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 072/2006/PMU, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, **José Franklin Lopes Filho**, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes objetivos:
I – Definir em todos os níveis, políticas de proteção integral a Infância e do Adolescência do município de Uarini – Am, criando condições objetivas para sua concretização com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/90;
I – Controlar e fiscalizar ações municipais e particulares decorrente da execução Políticas de Atendimento dirigido a infância e adolescência do município;
III – Articular e integrar as entidades municipais e particulares com atuação vinculada a infância e juventude;
IV – Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;**V** – Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada na solução dos problemas que envolvem a criança e o adolescente.

Art. 3º - O Acompanhamento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 8.069/90 por meio de:

I – políticas Sociais Básicas de Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
III – Serviços especiais nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 4º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Conselho Tutelar – CT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os programas de atendimento a infância e a juventude por parte do Poder público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Art. 5º - O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia

autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Programas serão classificados como de proteção em sócio-educativos e destinar-se-ão a:
I – Orientação e apoio sócio-familiar;
II – Apoio sócio-educativo em meio aberto
III – Colocação familiar;
IV – Abrigo;
V – Liberdade Assistida;
VI – Semiliberdade;

§ 2º - Os serviços especiais visam:
I – Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
II – Identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas;
III – Proteção Jurídico – Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Proteção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I – Definir a Política de Proteção. Atendimento da defesa da infância e da adolescência no município de Uarini, com vistas aos cumprimentos das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – Fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no município de Uarini, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculadas a infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;

IV – Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta Orçamentária para Planos e Programas;

V – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denunciar de todas as formas de negligências, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e ao adolescente;

VI – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao Adolescente;

VII – Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem atendimento a criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;
VIII – Aprovar os registros de inscrições e alteração subseqüentes, previsto em Lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nos termos do Regimento Interno;

IX – Captar recursos, gerar o Fundo Municipal e formular o Plano de Aplicações dos Recursos Captados na forma da Lei;

X – Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

XI – Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XII – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada á criança e ao adolescente;

XIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV – Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município de Uarini, com vista á construção de objetivos definidos nesta Lei;

XV – Registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede ou filial no município de Uarini, as quais tenham programas na área em conjunto neste município;
XVI – Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A concessão pelo Poder Público. Municipal de qualquer subvenção ou auxílio, à entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao conselho municipal de que trata esta Lei.

§ 2º - As Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovada pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.
CAÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (06) seis membros, dos quais:

I – 03 (três) membros representando as entidades e movimento da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, atendimento da criança e do adolescente escolhido mediante articulação do fórum de debates próprios;

II – 03 (três) representantes do Executivo Municipal, na pessoa do dirigentes titulares dos órgãos:

A - (01) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e seu respectivo suplente;

B - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

C - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais de que trata a letra A, B e C dos órgãos encarregados da ação social, da saúde e da educação;
I – (01) uma vaga para entidades de atendimento;

II – (01) uma vaga para entidade de classe;

III – (01) uma vaga para entidade prestadora de serviço.

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso I do artigo 8º, serão escolhidos em Assembléia própria, a qual será realizada reunião convocada pela própria entidade, mediante Edital, ao qual será dado ampla divulgação e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias e órgãos municipais no prazo de quinze (15) dias.

Art. 9º - A substituição de membros titulares e suplentes, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, deverão ser indicado mediante correspondência específica dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Art.11º - Perderão o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação.

Art. 12º - Os conselheiros titulares terão a incumbência de articular, mobilizar e coordenar os encaminhamentos das questões levantadas na comunidade, garantindo e acompanhando a execução das Políticas de Atendimento a serem implementadas no município.

Art. 13º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 14º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como concederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

§ 1º - Compete a esta diretoria convocar e dirigir as reuniões extraordinárias do conselho, submetendo as propostas a votação e providenciando o seu encaminhamento a quem de direito.

Art. 16º - Aos assessores compete a integração dos conselheiros, bem como assessorando quando necessário, o encaminhamento dos problemas vivenciados pela diretoria, ampliando o conselho na percepção de todos.
PARÁGRAFO ÚNICO – Comporão a comunidade, todos os seguintes segmentos que trabalharão com criança e adolescente do Município nas diversas áreas:
Religião, Saúde, Assistência Social, Segurança e Justiça, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 17º - As ações administrativas serão executadas pelos funcionários: secretária e servente, da prefeitura municipal, colocados a disposição do conselho, conforme entendimento entre as partes.
§ 1º - Terão os funcionários acima mencionados as seguintes competências:

Secretária:
a) Datilografar ou digitar documentos referentes ao Conselho;
b) Gerenciar administração da sede do Conselho;
c) Estar apta a comparecer as convocações do Conselho, dentro ou fora do horário.

Servente:
a) Zelar pela sede do Conselho e todos os materiais nela existentes;
b) Conforme o art. 15º o secretário geral da Diretoria do Conselho, serão responsáveis pela redação e leitura das atas dos encontros, reuniões, sessões e deligências.

Art. 18º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta seção.

Art. 19º - O Conselho, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros sendo os trabalhos de cada reunião dirigida pelo seu Presidente, vice-presidente ou indicado por eles.

Art. 20º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente a qualquer dia, sempre que julgue necessário.

Art. 21º - As deliberações do Conselho, serão por maioria simples de voto e publicada em ato normativo.

Art. 22º - Os assuntos tratados e as deliberações serão registrada em Ata, a qual será lida e apreciada em reunião seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo a função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante de acordo com o artigo 13º não remunerada, sendo o seu exercício prioritário sobre qualquer outros serviços, a convocação do conselheiro titular e seu suplente, as sessões ou as diligencias determinada pelo conselho, será considerada facultativa pela entidade empregadora.

Art. 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá os seus trabalhos regulamentados pelo seu Regime Interno.

Art. 24º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão nomeados por atos do Executivo Municipal, os do CMDCA acatando-se as indicações dos nomes indicados pela Conferência Municipal realizada de dois em dois anos de acordo com o artigo 10º para indicar representantes, ou informar a sociedade de avanço realizado no que tange a criança e adolescente.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;
III – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas de infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenação advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/95;

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, estaduais e municipais;
VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinadas.
§ 2º - O fundo ficará subordinado ao executivo municipal, o qual mediante Decreto Municipal do Chefe Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas de recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do Decreto Municipal;

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco sendo que a aplicação em cadernetas de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata dos valores do fundo na área da Infância o haja a necessidade de aplicaçunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que nçulamentarrso de cada exerce Juventude, com resolução prévia do Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26º - fica criado o Conselho tutelar de uarini, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionar, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Uarini (art. 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069 de 13/07/90, Título V, Capítulo I e disposições gerais e em conformidade com o que estabelece, os artigos 131, 132 e 133 dos Incisos I, II, III, art. 134 e seu Parágrafo único, e art. 135 e suas alterações.

Art. 27º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no município já pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 28º - O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu Regimento Interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90) e desta Lei.

Art. 29º - Poderá haver mais de um Conselho tutelar no Município desde que haja revisão Legislativa indicando a necessidade de criação em virtude do Crescimento populacional desde Município.

Art. 30º - O Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (05) membros titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a vinte anos;

III – Residir no Município há mais de dois anos;

IV – Segundo grau completo;

V – Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31º - São impedidos de servir ao Conselho tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente, sogro e genro e nora, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Art. 32º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do município de Uarini; que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável a cassação de mandato de dois terços dos membros do Conselho tutelar da Criança e do Adolescente;

§ 2º As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo ministério público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro Tutelar perante o juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Art. 33º - O Conselho tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis durante o dia, e, via Regimento Interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos à uma carga horária mínima de quatro horas por dia e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às delegacias de polícia e outros órgãos afins.

Art. 34° - O exercício eletivo de função de conselheiros constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 35° - São atribuições do Conselho Tutelar:
I – Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão e abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta aplicando as seguintes medidas;
a) Encaminhar aos pais ou responsáveis;
b) Orientação, apoio acompanhamento temporário;
c) Matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
e) Requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico em Regime hospitalar ou ambulatório;
f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílios, de orientação e de tratamento à alcoólatras e a toxicômanos;
g) Abrigo em entidade assistencial.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for acaso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
b) Inclusão a programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos
c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
g) Advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o Plano e programa de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de voz (alto falante), rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais. Bem como de propaganda de

produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e dos adolescentes;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e Legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatório à fiscalização do Ministério Público.

Art. 37º - o Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes. Escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Art. 38º - Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá cursos de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, como o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições prevista na Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

Art. 39º - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no art. 30º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 40º - É vedada a formação de chapas agrupando cndidatos, bem como partido político ou instituições públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 41º - As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O Edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo art. 30º desta Lei e Legislação pertinente, mencionado ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em local e para pessoa especialmente autorizada, que será divulgada no edital que trata este artigo.

Art. 42º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registros de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 43º - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizará os meios de comunicação, inclusive alto-falante (sistema de voz) ou rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 44º - Durante a campanha que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos debates entre os candidatos deferidos, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso do número de candidaturas deferida impossibilite a realização de um único debate é facultado a realização de debates de grupos de candidatos com critérios aceitos por todos.

Art. 45º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 46º - Fica expressamente proibido a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou otodors nas vias públicas, muros e paredes de prédios públicos ou privados ou movimentos, permitindo a fixação de faixas somente dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, sendo lícita a propaganda em camisetas, bonés e outros meios, desde que não seja ofensivo a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

§ 2º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 47º - O modelo de cédula elaborada de forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer e perante o represente do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula será rubricada pelos membros da mesa receptora de votos antes de sua efetiva utilização.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem do sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos, que notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com a decisão prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º - Os cidadãos poderão votar em até três nomes da cédula, sendo nula as que contiverem mais de três nomes assinalados ou identificação do votante.
§ 4º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo, será realizado em até cinco dias úteis antes após a data de encerramento do prazo de registro de candidaturas.

Art. 48º - Qualquer pessoa, maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o último dia útil da realização da homologação referida no §4º do artigo anterior, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.
§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação visa sua secretaria, providenciará em vinte quatro horas contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas ouvindo em seguida o Ministério público, pelo mesmo prazo.
§ 3º - Finalizada tais providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá em quarenta e oito horas, por

maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 12 e parágrafos desta Lei.

Art. 49º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação de cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 50º - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo o número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário da 9 horas às 15 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções existentes, será decidido pelo Conselho e divulgado no prazo do capítulo deste artigo.

Art. 51º - Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais o Presidente e permitido no recinto a presença máxima de dois candidatos por vez.

§ 1º - Na cabine de votação será fixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com seu título eleitoral, desde que não haja dúvida sobre sua real identidade.

§ 3º - Não portando o cidadão, qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa decidirá, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presidentes, pela coleta ou não do voto fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida relevante, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente de seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Art. 52º - Cada candidato poderá nomear um fiscal para a seção, comunicando todos os nomes, números de cédulas de identidade e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 53º - Terminada a votação. Serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e na falta deste de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 54º - Todo processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca que intervirá quando julgar necessário podendo ainda indicar auxiliares, acompanhando todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 55º - Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para a apuração, onde a justiça apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 56º - Os serventuários da justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores, poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração, somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho e representante do Ministério público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos do Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração obedecida eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 57º - Serão considerados escolhidos os cincos candidatos mais votados.
§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.
§ 2º - Havendo empate os candidatos, será considerado o escolhido aquele que estiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de Assistência a Infância e à Juventude.

§ 3º - Persistindo do empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 58º - Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do Boletim da junta apuradora.

Art. 59º - Terminada a apurada de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho, proclamará os escolhidos, anunciando que, os que estiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 26 desta Lei.

Art. 60º - Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas as impugnações apresentadas, o presidente do conselho, com a participação do ministro público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 61º - Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ATA com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votante, subsidiado a feitura do boletim de apuração a ser preenchido pela junta apuradora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O boletim de apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - Os Conselheiros Tutelares que pertencerem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo conselho, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do prazo do Parágrafo anterior acarretará a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º - Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez

instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.
Art. 64º - Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará á entidade respectiva Governamental ou Não-Governamental tomada as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 65º - Na qualidade de membro escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da Administração Municipal, deverão optar pela remuneração de seu cargo Público ou do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) do salário de 01 (um) Secretario Municipal.

Art. 66º - No prazo Máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para elaboração de seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o Artigo 26º, tomar todas as providências necessárias á consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 67º - Deverá o poder Executivo Municipal, todos anos, fazer contar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Recursos para as despesas inerentes á aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 68º - Uma vez constituída e empossada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciara nos termos da Lei nº 8.069 13/07/1990, no prazo máximo de seis meses o processo legal para a escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 69º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar poderão, durante exercício de seu mandato, solicitar o afastamento, temporário e não remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º - findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno ás funções ordinárias, o membro do conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 70º - os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Uarini, farão Jus aos Direitos de férias, licença maternidade, licença paternidade e de 13º salário e poderão tirar licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Uarini, aplicado no que couber e naquilo que não contrariamente esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do Conselheiro Tutelar.

Art. 71º - Fica revogada a Lei Municipal nº 027/96, de 23 Abril de 1996.
Art. 72º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, em 14 de novembro de 2006.

JOSÉ FRANKLIN LOPES FILHO
Prefeito Municipal de Uarini.

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:7FC2D66B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, NAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DO MUNICIPIO DE UARINI NO DIA 13.10.2017, EM VIRTUDE DO JÁ ESTABELECIDO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI*, Estado do Amazonas, Sr.* ***ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO****, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em virtude do feriado prolongado estabelecido em todo o País e nos órgãos públicos do Estado do Amazonas, e*

- CONSIDERANDO *ainda as festividades programadas em comemoração ao dia das crianças em nosso município onde vários segmentos da sociedade estarão envolvidos, bem como diversos profissionais da Administração Pública e que envolve todos os seguimentos Sociais os quais muito se empenham para o sucesso da referida festividade:*

DECRETA:

Art. 1º. FICA decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 13 de outubro do ano em curso, nas Instituições Federais, Estaduais, Municipais e Privadas no Município de Uarini, em virtude de todo o exposto.
Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM., ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:29CDF842

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE UARINI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 072/2006, de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Extraordinária do dia 28 de setembro de 2017, *dispõe sobre aprovação* de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUMCAD do município de Uarini.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado os projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUMCAD do município de Uarini, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 28 de setembro de 2017.

Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.

Uarini (AM), 28 de setembro de2017.

MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal do CMDCA

Homologada:

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:32E04845

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 001/2017-CMDCA

EDITAL N.º 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos, com captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Uarini, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUMCAD do município de Uarini, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de dedução do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único – Para apresentação dos projetos, a entidade deverá estar devidamente registrada no CMDCA.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:
I - Objetivo;
II – Área de atuação;
III – Metodologia e procedimentos;
IV - Justificativa;
V – Cronograma e responsáveis pela execução;
VI - Orçamento;
VII – Resultados esperados.

Parágrafo único – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não.

Art. 5º - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Carta de Captação de Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Uarini, no Banco do Bradesco Agência (03743), Conta Corrente (0013649-2) devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito, assim como indicar expressamente a qual entidade (projeto) está patrocinando.

Art. 7º - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini emitirá recibo ao doador.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão até 31 de Dezembro de 2017 para realizar a devida captação de recursos a partir da data de publicação da ata do CMDCA que aprovou o projeto.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 20% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FUMCAD, conforme resolução CONANDA Nº 137, em seu art. 13, parágrafo 3º, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 10 – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará sobre a conveniência dos projetos de acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 – As propostas devem ser entregues a partir da data da publicação deste EDITAL até 31 de outubro 2017, em duas vias, rubricada se assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA, juntamente com os seguintes documentos da proponente:
I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.
II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).
III - Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.
IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;
V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos, em fluxo contínuo, e deliberará sobre o seu registro nas reuniões que se seguirem, a partir da publicação deste edital, não havendo a necessidade de iniciarem a deliberação do seu registro depois do de expirado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15 – A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:
I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.

VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
VII – Definição clara do público beneficiado.
VIII – Definição da equipe do projeto.
IX – Impacto social esperado.
X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.
XI – Apresentar Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal.
XII – Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados em anos anteriores ao da publicação do presente Edital.

Art. 16 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por até igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - A Aplicação dos Recursos do Fundo será feita conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

Art. 15 - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano
Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 – Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 20 – As contas relativas à execução do projeto serão prestada pelo executor junto ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos no termo de colaboração a ser firmado com o CMDCA, fazendo anexar a seguinte documentação:
I – Cópia do Plano de trabalho;
II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, pelo e-mail: Rua: Espírito Santo, s/n Centro Uarini/AM

Uarini, 20 de Setembro de 2017.

MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:C6CE72C3

GABINETE DO PREFEITO
ATA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA Nº 03-2017

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete às dezoito horas e trinta minutos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua Getúlio Vargas s/n Centro. A Presidente Maria Aparecida Rocha da Costa, deu início a reunião para a apresentação do edital nº 001/2017, realizou a leitura do edital para a captação de recursos para o fundo municipal da criança e adolescente – FUMCAD do Município de Uarini, em seguida foi dada a palavra para os conselheiros colocarem seus questionamentos a respeito do Edital. O Conselheiro Mariano Ferreira de Souza colocou em questão a situação da porcentagem referido no Edital ser em 80% do recurso para os programas destinados as Comunidades e 20% para a Sede do Município.
Em seguida foi aberta a votação e aprovação por unanimidade, após considerações finais houve o encerramento da reunião.

Uarini-AM 28 de Setembro de 2017

MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA
Presidente

ZÍPORA SAMPAIO NEVES
Vice-Presidente

MARIANO FERREIRA DE SOUZA
Secretário

Membros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

RESSALVA

A Presidente do Conselho CMDCA senhora Maria Aparecida Rocha da Costa , deu início a reunião apresentando os membros: Representando a Secretaria de Educação a Conselheira Kimmy Paula Silva de Araújo de Araújo, representando o Conselho Tutelar, senhor Gilson da Silva Caldas e Rogirlene Góes Pereira, representando a Secretaria de Saúde, senhora Jordânia Lima Hibrahim, representando a Associação de Produtores Indígenas senhor Mariano Ferreira de Souza, representando a Associação Comunitária de Uarini senhor Lino Pereira Cordeiro. Após a leitura do Edital, o senhor Mariano Ferreira de Souza em sua fala perguntou a possibilidade de haver mudança na porcentagem dos recursos repassados, pois vinte por cento é muito pouco, em resposta a Presidente do Conselho respondeu que não, pois já vem estipulado a porcentagem de 80% é repassados aos projetos das comunidades e 20% para a sede do Município, entretanto será levado em pauta para a verificação de uma possível mudança. Não havendo mas nada a tratar a Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a todos presentes. E para constar eu Mariano Ferreira de Souza, secretariei e lavrei a presente ata, que será assinada por todos os conselheiros presentes. Uarini Amazonas vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:9F6D41F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal 7.347/85, e art. 585, incisos II e VIII, do CPC para equacionamento do problema ambiental e sanitário do matadouro público desta cidade de Urucurituba-AM e comarca, nas seguintes condições:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Avenida Castelo Branco ,nº 445, Centro, Urucurituba(AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.502.571/0001-85, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES,** brasileiro, solteiro, servidor público, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Arco Iris nº 529 - Centro, sob o RG nº9052690 SSP-AM e CPF nº 633.253.812-00.
COMPROMETIDO MARIANO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jovelina Vital, N° 32, CEP nº 69180-000, inscrito sob CPF nº.060.489.862-20, RG nº 054683-5-SSP/AM.
Por este Termo de Compromisso público, de um lado o Município de Urucurituba - Prefeitura Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento – e do outro lado **MARIANO RAMOS DE OLIVEIRA**, igualmente qualificado no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito do Município de Urucurituba-AM, e em consequência da dispensa de processo Licitatório fundamentado no artigo 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Município, é lavrada o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A RESPONSABILIDADE PARCIAL DO LOCAL ONDE FUNCIONA O MATADOURO DE PROPRIEDADE DO SENHOR MARIANO RAMOS DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 09/10/2017 À 31/12/2017**

1. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se compromete a proceder ao registro de seu matadouro junto ao órgão competente, seja municipal (para comércio exclusivamente municipal), na forma da lei.
2. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a não fazer ou autorizar que se façam quaisquer abates de animal e industrialização de produtos de origem animal clandestinos, no âmbito de seu território.
3. O Município de **URUCURITUBA-AM** se obriga a licenciar e a construir, às suas expensas ou em consórcio, a implantação ou reforma do matadouro, com adoção de todas as medidas de cautela e segurança impostas pela legislação pertinente, federal, estadual e municipal e pelos órgãos públicos competentes, como a Vigilância Sanitária, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, bem como em atendimento aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), sendo vedada a utilização do mesmo até que esteja plenamente instalado e equipado.
4. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a fazer, às suas expensas ou através de operação consorciada, o monitoramento, a manutenção de todos os equipamentos e demais itens de segurança, saúde ocupacional e controle ambiental relacionados à operação do matadouro.
5. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a desativar os matadouros em desacordo com a legislação pertinente, evitando maiores prejuízos à saúde pública municipal.
6. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a iniciar o processo de licenciamento ambiental do matadouro a ser construído ou reformado às suas expensas ou em operação consorciada nos prazos estabelecidos neste termo de compromisso e ajustamento de conduta.
7. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a apresentar as plantas e projetos, para o devido registro do matadouro, a serem elaborados por profissional (is) especializado(s), regularmente habilitado(s), nos prazos estabelecidos neste termo de compromisso e ajustamento de conduta.
8. Caso constatado eventual incorreção, inadequação falha, obscuridade, omissão ou equívoco nas informações constantes das plantas e projetos do matadouro pelo Órgão sanitário ou ambiental, estes providenciarão a expressa notificação do Município de URUCURITUBA-AM, para as devidas correções, as quais deverão ser atendidas dentro do prazo estipulado, contado da data do recebimento da notificação com Aviso de Recebimento.
9. Caso o Órgão ambiental, sanitário e/ou o Ministério Público venham a constatar a necessidade de alterações na concepção do sistema de acompanhamento e no sistema de monitoramento, incluindo da necessidade de adoção de novas técnicas ou métodos, providenciará a expressa notificação, com Aviso de Recebimento, para que o Município de **URUCURITUBA-AM**, providencie todas as medidas, obras ou serviços pertinentes;
10. Nas hipóteses de ocorrência dos itens 8 e 9, a Promotoria de Justiça da Comarca de **URUCURITUBA-AM**, deverá ser expressamente comunicada a respeito das eventuais incorreções bem como das alterações a serem promovidas no sistema de monitoramento do matadouro;
11. Em decorrência da poluição ambiental havida pela disposição de resíduos a céu aberto, o Município de **URUCURITUBA-AM** se obriga a fazer, às suas expensas ou em operação consorciada, os seguintes procedimentos:

a) Integral reparação dos danos ambientais causados, devendo observar, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, a descontaminação, remediação e/ou recuperação ambiental das áreas atingidas pela poluição decorrente do lançamento de resíduos a céu aberto;
b) Monitoramento do solo nas áreas de remoção das borras, bem como nas suas adjacências, para identificar e corrigir contaminação físico-química e/ou bacteriológica;
c) Proteção das áreas objeto de escavação para a remoção de resíduos ou seu reaterro visando a evitar a emanação de vapores ou odores

potencialmente causadores de incômodos ou alterações adversas das características do meio ambiente, a população e ao trabalhador;
d) Monitoramento do aqüífero subterrâneo por período mínimo de 12 (doze) meses, com freqüência quadrimestral, após o encerramento das atividades de remediação em toda a área ou em suas áreas, devendo ser retomadas de imediato as ações de remediação caso se constatem concentrações residuais de contaminantes superiores aos limites estabelecidos em estudo de avaliação de risco ao ser humano ou aos valores de intervenção definidos pelo órgão ambiental competente;
e) Encaminhamento às Vigilâncias Sanitárias, estadual e municipal, dos relatórios referidos na letra "d" para que seja elaborado eventual cronograma de acompanhamento preventivo à população;
12. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a prestar informações à Promotoria de Justiça da Comarca de **URUCURITUBA-AM**, sobre todas as ações adotadas e as apresentadas aos órgãos ambiental e sanitário.
13. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a dar correto destino aos resíduos sólidos oriundos da atividade do matadouro, ou seja, enviando-os ao aterro sanitário localizado no Município ou a outro estabelecido por consórcio.
14. A Promotoria de Justiça de **URUCURITUBA-AM**, deverá ser noticiada sobre o cronograma de fiscalização sistemática do matadouro, abrangendo a inspeção ante e *pós-mortem*, do Município de **URUCURITUBA-AM**, com remessa de relatórios técnicos semestrais pelo órgão municipal ou estadual, a depender do caso.
15. Para o abate, deverão ser utilizados no matadouro métodos científicos e modernos de insensibilização aplicados antes da sangria por instrumento de percussão mecânica ou ainda por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo, como, por exemplo, a pistola pneumática.
16. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a cumprir todos os termos da Lei 12.505, de 09 de novembro de 1995, que estabelece procedimentos para o abate de animais destinados ao consumo humano, devendo observar quais animais não podem ser abatidos e o manejo dos animais prontos para o abate.
17. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a cumprir o cronograma de prazos constante do presente Termo de Compromisso.
18. **O MINISTÉRIO PÚBLICO**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de **URUCURITUBA-AM**, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.
19. O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R$ 1.000,00 (um mil) reais, corrigidos pelo IGPM, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas. (Municípios com população urbana até 30.000 habitantes)
20. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.
21. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **Fundo Estadual de Direitos Difusos**, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, com conta na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0919-9, Conta 00023.291-8, Operação 006.

DOS PRAZOS

22. O Município de **URUCURITUBA-AM**, deverá iniciar o registro junto ao órgão sanitário e o licenciamento junto ao órgão ambiental no prazo de 90 dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
23. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, bem como cumprir com todos os cronogramas.
24. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a contratar, às suas expensas ou em consórcio, profissional(is) especializado(s), regularmente habilitado(s), com anotação e recolhimento da DARF na forma legal, em especial médico(s) veterinário(s), para operação e elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento do matadouro a serem enviados ao órgão ambiental a partir da expedição da licença de operação.
25. O Município de **URUCURITUBA-AM**, se obriga a recuperar a área anteriormente destinada ao matadouro, caso seja necessária a construção de um novo em outro local, priorizando aquelas localizados nas áreas de preservação permanente, bem como, nas áreas de sua influência, segundo a orientação do plano de recuperação de áreas degradadas devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, imediatamente após a expedição da licença de operação.
26. Este acordo produzirá efeitos legais após publicação Oficial.
28. A inexecução dos compromissos pactuados nas cláusulas anteriores pelo Município, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução judicial do presente Termo, além da promoção da respectiva Ação Penal por infringência ao artigo 68 da lei 9.605/98, que tipifica o crime de descumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental.

Nada mais havendo a tratar, a o Município de **URUCURITUBA-AM**, representado pelo Prefeito **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, e o Senhor Mariano Ramos de Oliveira,** firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, **RAIMUNDO CHAVES MARQUES**, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM.

JOSÉ CLADENOR DE CASTR PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba

MARIANO RAMOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:1045DDCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178-A/GP DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o constante da Lei nº 012, de 19 de dezembro de 2001.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 7º, Item II, da Lei nº 15 de 29/11/93, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urucurituba), os servidores abaixo discriminados, lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal e Educação, a partir desta data.

JEFERSON LAURIA DE FREITAS
CARGO: Agente de Apoio
VALDENOR GAMA DA SILVA
CARGO: Agente de Segurança
JUCINEI DE OLIVERIA VIEIRA
CARGO: Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM. Em Urucurituba, 31 de Agosto de 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:93C78118

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º SEMESTRE 2016

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.350.009,65	0,00
Pessoal Ativo	14.350.009,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	126.028,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	28.051,53	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	97.977,23	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	14.223.980,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.195.326,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	14.223.980,89	45,60
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.845.476,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	16.003.202,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	15.160.928,52	48,60
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.651.490,95	10.895.875,66	14.322.779,85	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	9.651.490,95	10.895.875,66	14.322.779,85	-
Interna	9.651.490,95	10.895.875,66	14.322.779,85	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	7.473.389,14	8.039.547,64	6.258.360,67	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.389.957,00	4.840.297,27	4.119.299,75	-
Demais Haveres Financeiros	3.671.189,47	3.510.048,24	3.686.123,33	-
(-) Restos a Pagar Processados	587.757,33	310.797,87	1.547.062,41	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	2.178.101,81	2.856.328,02	8.064.419,18	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.668.821,17	29.483.030,29	31.195.326,17	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	32,53	36,96	45,91	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	7,34	9,69	25,85	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		37.434.391,40		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		33.690.952,26		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	9.651.490,95	10.895.875,66	14.322.779,85	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-

PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	9.651.490,95	10.895.875,66	12.364.515,21	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	9.651.490,95	10.895.875,66	12.364.515,21	-
Previdenciárias	9.651.490,95	10.895.875,66	12.364.515,21	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	1.958.264,64	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	128.199,36	79.086,25	77.318,79	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.993.730,55	753.454,62	742.205,90	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00	-
Nota:				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.668.821,17	29.483.030,29	31.195.326,17
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	12.364.515,21	12.364.515,21
Parcelamentos de Dívidas	12.364.515,21	12.364.515,21
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	12.364.515,21	12.364.515,21
Previdenciárias	12.364.515,21	12.364.515,21
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.195.326,17	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.991.252,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	4.492.126,97	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.183.672,83	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	12.364.515,21	39,64

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /20161

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(002.000) Recursos Vinculados Diversos	50.619,56	0,00	0,00	0,00	0,00	50.619,56	0,00	0,00
(002.001) Recursos Vinculado a Convênios Estaduais	10.510,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.510,12	0,00	0,00
(002.002) Recursos Vinculados a Convênios Federais	2.324.494,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.494,95	0,00	0,00
(110.000) Ensino Fundeb 60%	229.862,37	0,00	292.968,83	0,00	-22.549,86	-40.556,60	0,00	0,00
(120.000) Ensino Fundeb 40%	6.209,08	646,83	90.279,72	0,00	136.563,93	-221.281,40	0,00	0,00
(130.000) Ensino Salário Educação	54,59	0,00	0,00	0,00	0,00	54,59	0,00	0,00
(140.000) Ensino Demais Transferências do FNDE	19.191,50	0,00	45.005,78	0,00	0,00	-25.814,28	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.640.942,17	646,83	428.254,33	0,00	114.014,07	2.098.026,94	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.000) Rec. Próprio	693.826,10	302.152,69	364.622,75	590.571,83	1.703,22	-565.224,39	0,00	0,00
(001.000) Rec. Próprio	-55.538,44	0,00	1.918,45	0,00	0,00	-57.456,89	10.996,28	0,00
(001.001) Ordinário	6.014,80	0,00	300,00	0,00	778.506,87	-772.792,07	0,00	0,00
(100.000) Ensino Resultantes de Impostos	0,00	0,00	59.944,76	0,00	0,00	-59.944,76	0,00	0,00
(100.000) Ensino Resultantes de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.064,18	8.064,18	0,00	0,00
(200.000) Saude Resultantes de Impostos	0,00	0,00	226.340,29	0,00	0,00	-226.340,29	0,00	0,00
(210.000) Saude Transferências do SUS	732.939,75	646,50	143.067,60	155.116,61	55.106,15	379.002,89	0,00	0,00
(220.000) Saude Transferências do Estado	15.102,16	0,00	0,00	0,00	653,34	14.448,82	0,00	0,00
(300.000) Assistencia Social Recursos Próprios	1.291,66	0,00	19.168,21	0,00	0,00	-17.876,55	0,00	0,00
(310.000) Assistencia Social Transferência do FNA	56.516,48	0,00	0,00	0,00	2.687,56	53.828,92	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.450.152,51	302.799,19	815.362,06	745.688,44	830.592,96	-1.244.290,14	10.996,28	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	4.091.094,68	303.446,02	1.243.616,39	745.688,44	944.607,03	853.736,80	10.996,28	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação								

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		31.195.326,17
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.223.980,89	45,60
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	16.845.476,13	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	16.003.202,33	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	8.064.419,18	25,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.434.391,40	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.862.971,76	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	4.991.252,19	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.183.672,83	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

		DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.996,28	853.736,80

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:12A333BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 - SRP

Objeto: Aquisição de combustível para atender a prefeitura municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Fornecedora: M MARAES DO NASCIMENTO - ME, inscrito no CNPJ nº 63.638.324/0001-70, estabelecida na Estrada do Gavião, nº 333, Bairro Centro, Carauari/AM.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração**.**

Vigência da Ata: 05 (cinco) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **M MARAES DO NASCIMENTO - ME,** para os itens de combustível **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08,** com valor global de **R$ 936.300,00 (novecentos e trinta e seis mil e trezentos reais).**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Marca/Modelo	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em' R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Diesel Comum	1	90000	BR Distribuidora	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	1,00	12 meses
Gasolina Aditivada	2	50000	BR Distribuidora	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	60,00	12 meses
Óleo Lubrificante 140 20 LT	3	500	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	23,00	12 meses
Óleo Lubrificante 2T 500 ML	4	350	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	8,00	12 meses
Óleo Lubrificante 30 C/ 1 LT	5	800	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	3,50	12 meses
Óleo 10 W C/20 LITROS	6	300	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	2,00	12 meses
Oleo de freio 1 litro	7	350	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	1,00	12 meses
Oleo de freio 500ML	8	100	Texas	EMERSON BRITO LÔBO – ME	Unidade	250,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 045/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 045/2017 - SRP.

Carauari/AM, 28 de setembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 28 de setembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3D13C0A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço: Nº 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 11 dias do mês de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – J. F. DE ARAÚJO RODRIGUES EIRELI com sede na rua João Pessoa, 607, bairro Centro, CEP 69.450-000, Codajás/AM, inscrita no CPNJ sob o nº 22.996.438/0001-04, representada pelo Sr. José Francisco de Araújo Rodrigues (RG nº 1105262-7) **os itens nº 1, 2, 3 e 5,** perfazendo o valor global de **R$ 857.500,00** (Oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

2- **M. A. DE OLIVEIRA BRAGA**, com sede na rua João Pessoa nº 28, Centro, CEP 69.450.000, Codajás/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.084.086/0001-78, representada pelo Sr. Mário Abrahão de Oliveira Braga (RG nº 0521774-1), **o item nº 4**, perfazendo o valor global de **R$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Tábua de Azimbre de 3 metros	DZ.	800	80,00	64.000,00
2	Ripão de Azimbre de 3m	DZ.	400	45,00	18.000,00
3	Peça de maneira 2cm x 3cm x 3m	DZ.	300	85,00	25.500,00
4	Seixo	M³	1.200	160,00	192.000,00
5	Cimento	Sacos	25.000	30,00	750.000,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) dentro de 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Codajás, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o produto dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;
Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a(s) empresa(s) entregue(m) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. advertência;
7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2017-CPL**.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2017-CPL**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

CLAÚSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Codajás, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Codajás/AM, 11 de outubro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9DE28D38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** objeto do Pregão Presencial n. 012/2017, o qual teve por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS,** pelo menor preço por item.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 012/2017, elaborada pela Comissão Geral de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:
I - ADJUDICAR a empresa do Pregão Presencial n. 012/2017.

ITENS	FORNECEDOR	PRODUTO	Descrição	QUANT	Valor UNIT	Valor Total
1	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA BÁSICA	Urna mortuária para velório de crianças, inclusive natimorto –Infantil, medindo de 0,40cm a 1,40 cm	36	**R$ 280,00**	**R$ 10.080,00**
2	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA BÁSICA	Urna mortuária para velório de Adultos medindo 1,50cm a 2,10 cm	180	**R$ 340,00**	**R$ 61.200,00**
3	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA ZINCADA	Urna mortuária zincada para velório de crianças, incluindo natimorto-Infantil medindo 0,40cm a 1,40 cm	24	**R$ 320,00**	**R$ 7.680,00**
4	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA ZINCADA	Urna mortuária zincada para velório de adultos medindo 1,50cm a 2,10 cm	24	**R$ 410,00**	**R$ 9.840,00**
5	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA GORDA	Urna mortuária gorda para criança obesas-Infantil medindo 0,50cm a 1,40 cm	12	**R$ 400,00**	**R$ 4.800,00**
6	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA GORDA	URNA GORDA (urna em madeira pintada, forrada com tnt branco, travesseiro, seis alças, seis chavetas, com ou sem visor): Urna mortuária gorda para adultos obesos medindo 1,50 cm a 2,10	24	**R$ 500,00**	**R$ 12.000,00**
7	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA PAULISTINHA	Urnas mortuária paulistinha para criança, inclusiva natimorto-Infantil medindo 0,50 cm a 1,40 cm	36	**R$ 360,00**	**R$ 12.960,00**
8	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	URNA PAULISTINHA	Urnas mortuária paulistinha para adultos, medindo 1,50 cm a 2,10 cm	36	**R$ 600,00**	**R$ 21.600,00**
9	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	TRANSLADO IRANDUBA COMPLETO (Remoção e Sepultamento)		180	**R$ 295,00**	**R$ 53.100,00**
10	SANTOS E SANTOS FUNERÁRIA LTDA	TANATOPRAXIA (Embalsamamento)		180	**R$ 245,00**	**R$ 44.100,00**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 012/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Funerários.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 06 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:E2A7EC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2017 / PM-LÁBREA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/SRP – CPL

No dia 13 de março de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2017,** para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de Suprimentos de Informática, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: LOPES E DAMASCENO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o n. 23.827.261/0001-85, conforme quadro a seguir:

IT	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
01	210	UND	cartucho 21 preto	HP	R$ 109,00	R$ 22.890,00
02	210	UND	cartucho 22 colorido	HP	R$ 115,00	R$ 24.150,00
03	350	UND	cartucho 662 colorido	HP	R$ 102,00	R$ 35.700,00
04	266	UND	cartucho 662 preto	HP	R$ 98,00	R$ 26.068,00
05	660	UND	Cartuchos nº 122 colorido	HP	R$ 97,00	R$ 64.020,00
06	660	UND	Cartuchos nº 122 preto	HP	R$ 102,00	R$ 67.320,00
07	173	UND	Cartuchos nº 60 colorido	HP	R$ 109,00	R$ 18.857,00
08	173	UND	Cartuchos nº 60 preto	HP	R$ 115,00	R$ 19.895,00
09	150	UND	toner HP 85A	HP	R$ 355,00	R$ 53.250,00
10	90	UND	Toner HP Q2612A/12A	HP	R$ 360,00	R$ 32.400,00
11	60	UND	Tonner 3382S BROTHER	BROTHER	R$ 345,00	R$ 20.700,00
12	176	UND	Tonner 283A	HP	R$ 355,00	R$ 62.480,00
13	24	UND	tonner Samsung MLT-D205E/XAZ	SAMSUNG	R$ 355,00	R$ 8.520,00
14	90	UND	tonner impressora 435A	HP	R$ 352,00	R$ 31.680,00
15	386	UND	tonner impressora 285A	HP	R$ 365,00	R$ 140.890,00
16	31	UND	tonner impressora mlt d101S	HP	R$ 365,00	R$ 11.315,00
17	40	UND	Tonner MFC 8712 BROTHER	BROTHER	R$ 315,00	R$ 12.600,00
18	64	UND	Tonner MLT-D111S	SAMSUNG	R$ 375,00	R$ 24.000,00
19	24	UND	Fita EPSON LX-300	EPSON	R$ 43,00	R$ 1.032,00
20	24	UND	Tonner samsung ML-1665	SAMSUNG	R$ 355,00	R$ 8.520,00
21	48	UND	Tonner D101 SAMSUNG ML 2165	SAMSUNG	R$ 365,00	R$ 17.520,00
22	36	UND	Tonner M1132 MFP	HP	R$ 375,00	R$ 13.500,00
23	96	UND	Tonner DCT 8152 DN BROTHER	BROTHER	R$ 345,00	R$ 33.120,00
24	12	UND	Tonner LASERJET MFPM 127 FN	HP	R$ 355,00	R$ 4.260,00
25	36	UND	Tonner HP Laser Jet P1102W	HP	R$ 355,00	R$ 12.780,00
26	220	UND	Frasco de tinta Epson Amarela 100 ML	EPSON	R$ 50,00	R$ 11.000,00
27	220	UND	Frasco de tinta Epson Vermelha 100 ML	EPSON	R$ 50,00	R$ 11.000,00
28	220	UND	Frasco de tinta Epson Azul 100 ML	EPSON	R$ 50,00	R$ 11.000,00
29	380	UND	Frasco de tinta Epson Preto 100 ML	EPSON	R$ 50,00	R$ 19.000,00
TOTAL LICITADO: R$ 819.467,00						

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

LÁBREA, 13 de março de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

LOPES E DAMASCENO LTDA-EPP
CNPJ. 23.827.261/0001-85

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:8ECA40C8

